Resolução nº : 8624/99
Protocolo nº : 284941/97
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
Assunto : CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (anexo) do Relator, Conselheiro JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA,

R E S O L V E

I - Julgar procedente o presente feito como Denúncia, imputando ao ex-Prefeito do Município de Castro, Sr. Rivadávia Menarin, a responsabilidade da contratação irregular e do consequente ressarcimento aos cofres municipais dos valores despendidos a título de indenização trabalhista, excluídas as verbas salariais;

II - assinar o prazo de trinta dias para o ressarcimento do item supra, devendo após este lapso temporal, em caso de descumprimento, ser enviado ao Ministério Público Estadual, cópias do feito, para fins de providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência constitucional;

III - determinar que a Diretoria de Tomada de Contas deste Tribunal proceda o levantamento e atualização do montante a ser ressarcido, conforme item "I" da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA